



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

SAPL Nº 19/2022 - Emenda Modificativa

Ao Projeto de Lei nº 172/2021, de autoria do Vereador Valdir de Souza (Maninho), que *"Dispõe sobre a regulamentação da pesca do tucunaré nas águas do Lago de Itaipu, nos limites do município de Foz do Iguaçu e dá outras providências"*.

Art. 1º Modifique-se o Art. 4º e o Art. 6º do Projeto de Lei nº 172/2021, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 4º Fica excluída das proibições previstas nesta Lei a pesca exclusivamente esportiva (pesque e solte), bem como aquela destinada ao consumo humano, respeitado o limite de até 4 (quatro) peixes por pescador, que deverão ter o tamanho mínimo de 30 (trinta) centímetros e máximo de 40 (quarenta) centímetros de comprimento, assim entendida a extensão da extremidade da mandíbula inferior até a extremidade da nadadeira caudal.

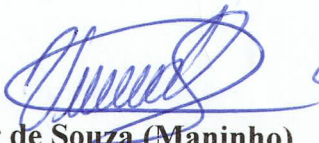
§ 1º Na barranca do rio é permitido o livre consumo do peixe Tucunaré (*Cichla spp.*), sem restrição de quantidade.

§ 2º A desobediência aos limites de que trata o *caput* deste artigo configurará infração, punida com multa no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu – UFFI, se primário e, no caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, além da apreensão de todo o pescado e de todo o material e equipamento utilizado na pesca, em ambos os casos." (NR)

"Art. 6º A constatação de transporte de peixes da espécie Tucunaré pela fiscalização, fora dos limites da barranca do rio, excedendo o permitido no *caput* do Artigo 4º, implicará na apreensão de todo o pescado e de todo o material e equipamento utilizados na pesca, inclusive embarcações e motores que tenham sido utilizados para o cometimento da infração, nos termos da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

(...)." (NR)

Sala das Comissões, 11 de abril de 2022.


Valdir de Souza (Maninho)
Vereador


Ney Patrício
Vereador